



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA

Nº 15/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR

OBJETO

PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO / OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, E PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO SEU QUADRO EFETIVO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR/SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 154.833,30 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

21/10/2026 ÀS 08H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

MODO DE DISPUTA

FECHADO E TEMPORIZADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

TRATAMENTO DIFERENCIADO

LOCAL

Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil

www.licitamaisbrasil.com.br



SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	14
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA.....	33
ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA.....	34
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO	35

PREFEITURA DE
ALTAIR



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026**

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE ALTAIR**, por meio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do [art. 75](#), inciso XV, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 21/10/2026

Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00

Link: www.licitamaisbrasil.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em Planejamento, organização e execução/operacionalização de Concurso Público de provas e, provas e títulos para provimento de cargos do seu quadro efetivo e formação de cadastro de reserva para a Prefeitura Municipal de Altair/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O objeto compreende:** Desenvolvimento de serviços técnicos especializados dotados de infraestrutura física, tecnológica e operacional na área de seleções públicas de abrangência nacional, que envolve toda a logística da inscrição, atendimento a candidatos em todas as fases, elaboração, guarda, transporte e aplicação das provas, processamento de dados, leitura óptica, correção e atribuição de notas, emissões de relatórios quantitativos e qualitativos, com capacidade técnica e inquestionável reputação ético-profissional e comprovada experiência em processos de avaliação com fins de garantir a qualidade e segurança de todo o processo.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e no site oficial do promotor da Dispensa.
 - 2.1.1.** O procedimento será divulgado na Plataforma Licita Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
 - 2.1.2.** O processo poderá ser acessado através da Plataforma Licita Mais Brasil, sem a necessidade de um cadastro prévio. O cadastro será necessário somente para os fornecedores que optarem por participar da Dispensa.
 - 2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2.** Para os serviços a participação **NÃO** é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



- 2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.3.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.3.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da Plataforma Licita Mais Brasil, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. O fornecedor deverá preencher nos campos específicos da Plataforma os valores dos seus lances iniciais e se solicitada a marca de seu produto.

3.4. O arquivo de detalhamento da Proposta Inicial deverá ser encaminhado através do botão “Anexar Proposta” disponível na tela de cadastro de lances iniciais.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 3.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.11.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.11.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.11.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.11.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.11.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.11.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.12.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14.** A Plataforma Licita Mais Brasil possui uma ferramenta de lances automáticos, dessa forma fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de um lance final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.14.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.14.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.14.2.** O valor final mínimo ainda poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.14.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
 - 3.14.4.** O fornecedor que não desejar utilizar a ferramenta deverá igualar os valores do seu lance inicial e de seu lance final mínimo

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente novos lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada via chat contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da **proposta adequada** ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta ao portal da transparência <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>.



- 5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1.** contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



- 5.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos arquivos anexados à Plataforma Licita Mais Brasil e associados ao processo de dispensa durante a fase de cadastro da proposta inicial.
- 6.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente os seus documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação durante o cadastro da proposta inicial, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada via chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2.** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
 - 9.12.1.1.** APÊNCICE I do ANEXO I – Cronograma de Etapas do Concurso.
 - 9.12.1.2.** APÊNDICE II do ANEXO I – Quadro Possível de Vagas.
 - 9.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta;
 - 9.12.3.** ANEXO III – Declaração Conjunta;
 - 9.12.4.** ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato.
 - 9.12.4.1.** APÊNCIE I do ANEXO II – Termo de Ciência e Notificação TCESP.

Altair-SP, 15 de outubro de 2026.

Marco Antonio Ferreira
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE
ALTAIR**



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 33/2026

Natureza do Objeto: Serviço comum técnico especializado de natureza intelectual

Modalidade Prevista: Dispensa de Licitação (art. 75, XV).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

2. DO OBJETO

- 2.1. Planejamento, organização e execução/operacionalização de Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos do seu quadro efetivo e formação de cadastro de reserva para a Prefeitura Municipal de Altair/SP.
- 2.2. Desenvolvimento de serviços técnicos especializados dotados de infraestrutura física, tecnológica e operacional na área de seleções públicas de abrangência nacional, que envolve toda a logística da inscrição, atendimento a candidatos em todas as fases, elaboração, guarda, transporte e aplicação das provas, processamento de dados, leitura óptica, correção e atribuição de notas, emissões de relatórios quantitativos e qualitativos, com capacidade técnica e inquestionável reputação ético-profissional e comprovada experiência em processos de avaliação com fins de garantir a qualidade e segurança de todo o processo.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. O último concurso público realizado pela Prefeitura Municipal Altair/SP, para o provimento de servidores permanentes, foi no ano de 2018, sendo que atendeu a demanda do momento, mas devido a exonerações, aposentadorias, surgimento de novos convênios e novos cargos, mitigando o interesse público.
- 3.2. Considerando os protocolos nº 575, 648, 651, 688 e 759, todos do ano de 2026, recebidos no gabinete do Prefeito, com as respectivas solicitações de profissionais qualificados nas secretarias de saúde e educação, no departamento de assistência social e demais setores da administração pública municipal. E considerando o Despacho Comum nº 15497/2025 do Ministério Público do Trabalho referente a adoção de práticas questionáveis e recorrentes do Município de Altair, em realizar processos seletivos para cargos permanentes por prazo determinado, e seus Ofícios CODIN nº 10885.2026 RADS e 12173.2026 RADS, de requisição de informações e reiteração de ofício, respectivamente.
- 3.3. A Constituição Federal preceitua que a investidura em cargos públicos depende de prévia aprovação em concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, ressalvadas as nomeações para os cargos de chefia e assessoramento declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF).
- 3.4. O concurso público é a forma mais democrática e legítima de se buscar os melhores profissionais, dentre as que participam do certame para ingressar no serviço público. Além de ensejar a todos iguais oportunidades em disputar cargos públicos e atender ao mesmo tempo aos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, eficiência, e acima de tudo moralidade.
- 3.5. Destarte, para atender as necessidades da Prefeitura, necessário se faz, a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de provas (escrita, prática, títulos),



objetivando o provimento de cargos públicos, de Nível Fundamental, Nível Médio, Técnico e Nível Superior, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços.

- 3.6.** O objetivo da contratação é, por meio da realização de Concurso Público, viabilizar a recomposição do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Altair /SP nas vagas existentes e na formação de cadastro reserva, de forma que a Prefeitura possa contar com um quadro de pessoal altamente qualificado e em quantidade suficiente para viabilizar o cumprimento de sua missão, visão e objetivos estratégicos.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O serviço a ser contratado é o planejamento, a organização e a execução/operacionalização de Concurso Público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva.
- 4.2.** O concurso público terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 37, II, da CRFB/88.
- 4.3.** O concurso destina-se ao provimento das vagas disponíveis ou vagas criadas após homologação do concurso público, dentro do prazo de validade previsto no edital de abertura de inscrições.
- 4.4.** O quantitativo de vagas poderá ser alterado em função de novas vagas decorrentes de desligamentos ocorridos até a data de publicação do edital.
- 4.5.** Os candidatos que vierem a ser admitidos farão jus à remuneração, às vantagens e aos benefícios que estiverem vigorando à época da respectiva admissão.
- 4.6.** Deverão ser elaborados o Edital do Concurso Público, conteúdos programáticos e instruções específicas em conjunto com a Prefeitura Municipal de Altair/SP. A elaboração será de responsabilidade da CONTRATADA, com validação e aprovação da Prefeitura Municipal de Altair/SP.
- 4.7.** No edital serão estabelecidos as normas e os critérios que nortearão a realização dos eventos, dados a conhecer aos interessados através do sítio da CONTRATADA na internet. Todas as informações e instruções destinadas aos candidatos farão parte do Edital de abertura das inscrições e estarão disponíveis na página eletrônica tanto da CONTRATANTE como da CONTRATADA.
- 4.8.** A CONTRATADA, durante a elaboração do Edital e de outros comunicados inerentes ao concurso, prestará a assessoria jurídica permanente que se fizer necessária, relativa ao certame.
- 4.9.** A CONTRATADA ficará responsável por elaborar elementos relacionados a peças processuais, contendo doutrina, jurisprudência e demais instrumentos necessários para a defesa de qualquer ação em face do certame, seja ela advinda de candidatos ou de terceiros, quando essas eventuais ações judiciais forem interpostas em decorrência de seus atos.
- 4.10.** A CONTRATADA atuará em conjunto com a Prefeitura Municipal de Altair/SP no sentido de subsidiá-la em qualquer defesa (judicial ou administrativa) relativas a qualquer questionamento em decorrência do evento, podendo ser intentada em face da CONTRATADA, da Prefeitura Municipal de Altair/SP ou de ambas as Partes.
- 4.11.** A CONTRATADA deverá se comprometer a acompanhar e subsidiar a Prefeitura Municipal de Altair/SP em toda e qualquer arguição feita por Órgãos do Poder Público, em todas as suas esferas, até o trânsito em julgado de cada demanda.
- 4.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em 3 (três) parcelas, sendo a primeira 40% do



valor do contrato no encerramento das inscrições do concurso público, 40% na aplicação das provas objetivas, e 20% na entrega do resultado final do concurso público

- 4.13.** A CONTRATADA será responsável pela operacionalização do sistema de inscrições, arrecadação, controle e registro de todos os pagamentos efetuados pelos candidatos, devendo manter relatórios detalhados contendo o quantitativo de inscritos, valores arrecadados e demais informações necessárias à fiscalização pela Administração.
- 4.14.** Concluído o período de inscrições e apurados os valores efetivamente arrecadados, a Contratada deverá realizar o repasse dos recursos arrecadados, já descontado o valor da tarifa bancária cobrada pela instituição bancária, aos cofres públicos do Município da Contratante, mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pela Contratante, no prazo de até 10 dias do encerramento das inscrições.
- 4.15.** O repasse deverá ser acompanhado de prestação de contas detalhada, contendo demonstrativo financeiro das inscrições realizadas e valores arrecadados, para fins de controle e fiscalização, em conformidade com os princípios da transparência, legalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.16.** Deverão ser publicados todos os atos necessários para realização e homologação do concurso público no Boletim Oficial da Prefeitura e na página da Contratada na Internet.
- 4.17.** O cronograma detalhado de execução do concurso público será estabelecido por acordo entre as partes. Após a aprovação do cronograma definitivo de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será revisto o cronograma, de modo a não comprometer os prazos finais.
- 4.18.** Deverão ser apresentados:
- 4.18.1.** Cronograma para aprovação, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas; estas relacionadas a todos os procedimentos que compõem os planejamentos anteriores.
 - 4.18.2.** Deverá ser disponibilizado, via internet, sistema eletrônico de gestão do processo seletivo, em ambiente seguro e zona de acesso restrito ao candidato, com diversas funcionalidades: publicação da íntegra de todos os editais (incluindo os eventuais de retificação e prorrogações), com opção para download, recebimento de solicitação de isenção de taxa de inscrição, publicação de gabaritos, classificação, resultados e comunicados em geral, procedimento de inscrição envolvendo a criação de cadastro com informações pertinentes aos candidatos, impressão/consulta individual do local de realização de prova, dentre outras.
 - 4.18.3.** O serviço contratado deverá contemplar a elaboração de um plano de comunicação, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Altair /SP, para que, além de constar informações no endereço eletrônico da CONTRATADA, a divulgação do concurso público possa ser realizada por meios digitais na internet, redes sociais oficiais e outros.
 - 4.18.4.** Todo material que contenha a logomarca da Prefeitura Municipal de Altair/SP deverá ser previamente submetido à aprovação, para verificação do atendimento do padrão de identidade visual.
- 4.19.** CONTRATADA deverá manter central de atendimento com e-mail exclusivo aos interessados durante todas as fases do Concurso Público.
- 4.20.** O serviço contempla a disponibilização de logística para aplicação das provas, como sinalização, bem como alocação de pessoal, equipamentos e materiais envolvidos em todas as etapas do procedimento.



- 4.21. Não deverão ser cobrados do candidato, nem da Prefeitura Municipal de Altair/SP, qualquer valor por conta dos pedidos de revisão, interposição de recursos ou quaisquer outros questionamentos feitos pelo candidato perante a CONTRATADA.
- 4.22. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos procedimentos tecnológicos necessários ao desenvolvimento do Concurso Público e responder por quaisquer intercorrências que possam acontecer relacionados aos recursos tecnológicos adotados.
- 4.23. Caberá à CONTRATADA analisar e defender eventuais recursos quanto aos resultados e gabaritos divulgados.
- 4.24. A Prefeitura Municipal de Altair/SP e a CONTRATADA poderão, em conjunto, negociar e ajustar as localidades de provas, que serão realizadas no município da Prefeitura Municipal de Altair/SP, os prazos e os eventos básicos, segundo as necessidades do concurso público, desde que os ajustes não tragam prejuízos para nenhuma das partes, ficando sempre a cargo da CONTRATANTE disponibilizar os locais de aplicação de provas.
- 4.25. A CONTRATADA conjuntamente com a Comissão da Prefeitura Municipal de Altair/SP definirá as condições de prazos, meios e critérios para que o candidato possa entrar com pedido de recursos, contra o indeferimento dos pedidos de condições diferenciadas e/ou tempo adicional para a realização das provas; contra o indeferimento da inscrição nas vagas reservadas a pessoas com deficiência.
- 4.26. A CONTRATADA deve disponibilizar até o final do certame, para consulta individualizada do candidato no endereço eletrônico do concurso público, a fundamentação sobre o resultado dos recursos contra o indeferimento do pedido de condições diferenciadas e/ou tempo adicional para realização de provas e contra o indeferimento da inscrição nas vagas reservadas a pessoas com deficiência, bem como outras situações que houver.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O Concurso Público deverá ser constituído de avaliação da qualificação dos candidatos, representada por habilidades e conhecimentos aferidos, por meio de provas objetivas e práticas conforme definidos no edital de abertura do certame e de acordo com as características de cada cargo.
- 5.2. A elaboração da prova objetiva deverá observar o ineditismo e interdisciplinaridade de questões, de forma a medir as competências e habilidades definidas e validadas pela Prefeitura Municipal de Altair/SP.
- 5.3. As capas das provas deverão conter orientações explícitas para o participante sobre a correta utilização do(s) Cartão(ões) Resposta(s) e dos Cadernos de Respostas.
- 5.4. A CONTRATADA deverá diagramar, conferir, imprimir, acondicionar, guardar e transportar os Cadernos de Questões, os Cartões-Resposta e as Listas de Presença/Atas de Provas para os locais de aplicação das provas.
- 5.5. A folha de respostas deverá coletar a assinatura do candidato.
- 5.6. A impressão das provas deverá ser em quantidade suficiente aos inscritos, em gráfica própria e em ambiente altamente sigiloso, incluindo uma cota de segurança/reserva técnica para atender a necessidades emergenciais.
- 5.7. A CONTRATADA deve elaborar Cartão-Resposta personalizado com base nos cadastros (banco de dados) formados a partir do requerimento preenchido pelo candidato no ato de sua inscrição e com base na estrutura das provas previamente acordada com a Prefeitura Municipal de Altair/SP e constante do Edital.
- 5.8. A impressão dos Cartões-resposta (formulários ópticos) deverá ser feita em papel com qualidade e segurança para a leitura ótica, em impressoras de grande porte pelo Centro de Processamento de Dados da CONTRATADA.



- 5.9. No dia da aplicação das provas, a CONTRATADA deve dispor de relatórios com a identificação de todas as pessoas que estão atuando em cada local de aplicação de provas e a função realizada.
- 5.10. A CONTRATADA deve dispor de relatório com a alocação dos candidatos por sala e listados por ordem alfabética.
- 5.11. A CONTRATADA deverá garantir que as Atas de Prova/Listas de Presença sejam confeccionadas por sala, contendo, entre outras informações, o número de inscrição do candidato, seu nome e identidade.
- 5.12. Os cartões-resposta deverão ser identificados por candidato e envelopados por sala.
- 5.13. As atas de provas deverão registrar as principais ocorrências e todas as anomalias que porventura vierem a ser observadas ou que venham a interferir no andamento dos trabalhos de aplicação das provas.

6. DA LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

- 6.1. As provas deverão ser realizadas na cidade, sede da Prefeitura Municipal de Altair/SP.
- 6.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte e fornecimento de todos os materiais necessários aos serviços.
- 6.3. A CONTRATANTE providenciará o levantamento a cessão de locais idôneos, seguros e adequados para a realização do certame, com utilização preferencial de estabelecimentos escolares que permitam a boa acomodação física dos candidatos além de condições de segurança e fácil acesso.
- 6.4. A CONTRATADA deverá providenciar a organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação, bem como providenciar pessoal para a segurança e aplicação destes instrumentos.
- 6.5. Deverá ser ofertado local adequado para a realização das provas, incluindo a disponibilização de salas especiais, provas ampliadas e super ampliadas, em braile, ou a utilização de leitores para atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência, apoio para perna ou braço etc.

7. DA SEGURANÇA DO CONCURSO PÚBLICO

- 7.1. Deverá haver planejamento de segurança que contemple procedimentos e controles que impeçam a prática de fraudes, assim como permitam a adoção de medidas preventivas na área de inteligência que garantam a lisura do certame em todos os seus aspectos.
- 7.2. Deverá ser garantida a segurança dos originais das provas, que devem ser armazenados em um servidor específico com rigoroso sistema de controle, impedindo o acesso a dados confidenciais e/ou sigilosos por pessoas não autorizadas.

8. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 8.1. A CONTRATADA deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/18), cumprindo com as suas previsões.
- 8.2. A Prefeitura Municipal de Altair/SP deverá ser informada de todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do Contrato.
- 8.3. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA à Prefeitura Municipal de



Altair/SP, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

9. DA EQUIPE QUALIFICADA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal com experiência em coordenação e aplicação de concursos públicos em várias cidades do país, o qual poderá ser complementado por equipes de apoio em quantidade suficiente para a organização do certame.
- 9.2. Poderão ser utilizados seus empregados/servidores na execução dos serviços a serem contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade.
- 9.3. Deverá ser providenciado pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação do Concurso Público.
- 9.4. O pessoal deverá ser devidamente treinado para melhor atender às circunstâncias próprias da realização de um evento dessa natureza, devendo ser garantida a presença de representantes da CONTRATADA em cada local de provas.
- 9.5. Deverá ser disponibilizada equipe de atendimento personalizado aos candidatos para esclarecimento de dúvidas, durante todas as etapas do procedimento, além de canais eletrônicos e atendimento via e-mail ou formulário online.

10. DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO

- 10.1. A documentação gerada no processo, como editais, cadernos de provas(exemplares), gabaritos, cartões-resposta, listas de presença, atas de provas e avaliações cotistas PCDs, relatórios de resultados, dentre outros documentos, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após o término de validade do concurso público.
- 10.2. A CONTRATADA deverá se comprometer a disponibilizar qualquer documentação relativa aos processos, sempre que requerido pela Prefeitura Municipal de Altair/SP durante o prazo de guarda da documentação.
- 10.3. A CONTRATADA deverá possuir recursos de segurança para proteger as informações e as documentações em todas as fases dos processos de seleção com especial atenção ao atendimento das legislações em vigência.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**, apurado pelo valor global, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Para a execução do serviço de organização e execução de concurso público, serão exigidas, dentre outras premissas, que sejam observadas a experiência e, em específico, o cumprimento dos requisitos do artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/21.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.2.1.** Ato Constitutivo (contrato social ou estatuto social) comprovando ser instituição brasileira, estar incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional e não possuir fins lucrativos.
- 12.2.2.** Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- 12.2.3.** Procuração dos respectivos representantes nas licitações;
- 12.2.4.** Documentos dos Sócios (com foto);
- 12.2.5.** Documentos do Representante Legal (com foto);
- 12.2.6.** Prova de Administração ou Diretoria (dependendo do tipo empresarial);

12.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 12.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.3.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 12.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.3.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.3.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.3.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.3.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 12.4.1.** Certidão negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data fixada para a sessão pública.



- 12.4.2.** Nas hipóteses em que a certidão do item 12.4.1 for positiva, deve a empresa apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula nº 50 do TCE-SP.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.5.1.** Comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica de realização de, no mínimo 3 (três), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta contratação “Processo de Seleção (Concursos Públicos e/ou Processos Seletivos) com a aplicação de Provas Objetivas e Práticas”.
- 12.5.2.** O atestado deverá conter: (a) nome e CNPJ da empresa; (b) nome, razão social, CNPJ e endereço da empresa cliente; (c) descrição dos serviços realizados, com dados que permitam identificar a compatibilidade com o objeto; (d) nome, cargo e contato do emissor; (e) local, data e assinatura;
- 12.5.3.** Declaração de possuir infraestrutura de equipe técnica de profissionais capacitados e logística operacional da técnica mínima para atender as exigências e demandas da execução do objeto;
- 12.5.4.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5.5.** A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a veracidade dos atestados apresentados, podendo requisitar cópias dos contratos que lhes deram suporte, notas fiscais e demais documentos comprobatórios.

12.6. DEMAIS DOCUMENTOS

- 12.6.1.** Declaração Conjunta de conformidade e atendimentos aos requisitos necessários à execução dos serviços, objeto desta contratação. – Anexo III.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 13.1.** Realizar os serviços descritos em sua proposta aprovada pela Prefeitura Municipal de Altair/SP, executando as atividades necessárias à realização do Concurso Público, dentro dos melhores padrões técnicos e com respeito à legislação vigente aplicável aos concursos públicos, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas neste Termo de Referência.
- 13.2.** Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Altair/SP e pela LGPD.
- 13.3.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Altair/SP possíveis casos de descumprimento Política de Segurança da Informação e Comunicações, mantendo a Prefeitura Municipal de Altair/SP informada do tratamento dado ao incidente.
- 13.4.** Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Prefeitura Municipal de Altair/SP.
- 13.5.** Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.



- 13.6. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável, responsabilizando-se, ainda, pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.
- 13.7. Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 13.8. Arcar com os custos referentes à alimentação, transporte, saúde, uniformes ou outros benefícios de quaisquer naturezas decorrentes da relação de trabalho entre a CONTRATADA e o pessoal alocado no serviço ora contratado.
- 13.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimentos que apresentem defeitos ou incorreções.
- 13.10. Prestar, em até 02 (dois) dias úteis, todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela Prefeitura de Altair/SP.
- 13.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do contrato.
- 13.12. Obter todas as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for caso.
- 13.13. Noticiar, com antecedência, à Prefeitura acerca do envio dos competentes editais à Imprensa Oficial.
- 13.14. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA DE ALTAIR)

- 14.1. Exercer a gestão e a supervisão dos serviços contratados junto à CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 14.2. Designar o(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que deverá ser a ligação entre as partes.
- 14.3. Realizar, sempre que necessário, reunião de alinhamento com os representantes da CONTRATADA, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas neste Termo de Referência, detalhar ações e atividades a cargo dos envolvidos e esclarecer possíveis dúvidas.
- 14.4. Aprovar o planejamento do Concurso Público.
- 14.5. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA o edital do concurso e os demais informes, provendo a CONTRATADA das informações de cargos, salários, quantitativo de vagas, conteúdo desejável para formações acadêmicas relacionadas e quaisquer informações necessárias à elaboração do Edital do concurso.
- 14.6. Aprovar o Edital e os conteúdos programáticos.
- 14.7. Articular-se com a CONTRATADA quanto às datas referentes às atividades constantes do contrato, aprovar e fazer cumprir o cronograma acordado entre as partes.
- 14.8. Determinar o refazimento de qualquer serviço, prova, fase ou etapa do concurso que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência, ou mesmo suspender, anular ou revogar o certame por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas em processo administrativo, assegurando a ampla defesa e o contraditório.



- 14.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 14.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, assim como aquelas imprescindíveis ao cumprimento de suas obrigações.
- 14.11. Supervisionar e acompanhar a realização de todas as fases e etapas do concurso, inclusive para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato, por meio de representante(s) previamente definido(s), exceto por ocasião da elaboração e impressão das provas.
- 14.12. Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de profissional direta ou indiretamente envolvido na realização dos serviços nos casos em que não possua a qualificação mínima exigida ou naqueles em que manifeste conduta insatisfatória ou inconveniente para a credibilidade do concurso.
- 14.13. Efetuar a guarda de toda a documentação relativa ao concurso que lhe for encaminhada pela CONTRATADA.
- 14.14. Fornecer as informações legais e técnicas necessárias à elaboração do concurso público a ela inerentes.
- 14.15. Homologar o resultado final do concurso.
- 14.16. Responsabilizar-se pelos procedimentos pré-admissionais, incluindo perícias médicas aplicáveis, excluindo-se as avaliações de PCD para ratificação de laudos médicos, sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.17. Fornecer, quando solicitado, atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto do contrato.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, a Contratada mantenha as condições de habilitação e o valor contratual permaneça vantajoso para o Município.
- 15.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

16. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

- 16.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato/instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 16.3.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



- 16.3.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 16.3.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 16.3.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 16.3.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

Fiscalização Administrativa

- 16.4.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 16.4.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 16.5.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 16.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 16.7.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 16.8.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 16.9.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



- 16.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 16.11.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 17.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, integridade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.4.** Para o recebimento definitivo A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Altair/SP relatório final do concurso público contendo, entre outras informações, as principais ocorrências, os fatos relevantes e os dados estatísticos quando da homologação do processo realizado;
- 17.5.** Os dados estatísticos do relatório final deverão conter a distribuição de candidatos inscritos por área de conhecimento, quantidade de acerto das questões, candidatos aprovados e reprovados por prova, nota dos candidatos nas provas, além de cópias dos relatórios produzidos durante o certame.
- 17.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à execução, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Medições (Parcelas)

- 17.10.** Conforme item 4.12, as medições dos serviços correrão da seguinte forma:



MEDICÃO	VALOR	SERVIÇOS
1	40% do valor contratado	No encerramento das inscrições do concurso público
2	40% do valor contratado	Na aplicação das provas objetivas
3	20% do valor contratado	Na entrega do resultado final do concurso público

Liquidação

- 17.11.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 17.12.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.12.1.** o prazo de validade;
 - 17.12.2.** a data da emissão;
 - 17.12.3.** os dados do contrato, do processo e do órgão contratante;
 - 17.12.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 17.12.5.** o valor a pagar; e
 - 17.12.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.13.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 17.14.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.15.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para:
- 17.15.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 17.15.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 17.16.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 17.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.18.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



17.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

17.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

17.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

17.26. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

18. ESTIMATIVA DE VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa mercadológica, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com obtenção de no mínimo 6 (seis) propostas de empresas do ramo.

18.1.1. O valor estimado dessa contratação é de **R\$ 154.833,30 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos)**.

18.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma, item 17.10., em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada do Relatório das Atividades executadas.

18.3. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

18.4. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Funcional Programática: 04 122 0002 2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Tesouro Municipal. – Ficha 19



19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a saber:

- a)** Advertência, por faltas leves;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c)** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- d)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos.

20. RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas no item 7 do aviso de contratação e item 19 deste Termo de Referência.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** A taxa de inscrição no concurso será fixada pela CONTRATANTE.
- 21.2.** A contratada deverá apresentar cronograma de forma clara e objetiva, conforme apêndice I do Termo de Referência.
- 21.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 21.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.5.** O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e integra o processo administrativo de contratação como documento técnico norteador.

Altair/SP, 15 de outubro de 2026.

Douglas Ferrari
Diretor Municipal Executivo



APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA
CRONOGRAMA DE ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DO CONCURSO

ETAPA	DESCRIÇÃO
Publicação do Edital	Divulgação do edital do concurso público em meio eletrônico e imprensa e site oficial da Prefeitura.
Período de Inscrições	Inscrições dos candidatos via plataforma online e/ou presencial. Empresa.
Pagamento das Taxas de Inscrição	Prazo final para pagamento das taxas de inscrição pelos candidatos, Candidatos / Banco
Homologação das Inscrições	Publicação da lista de candidatos inscritos e homologados.
Divulgação dos Locais de Prova	Divulgação dos locais e horários para aplicação das provas.
Aplicação das Provas Objetivas	Realização das provas objetivas para os candidatos.
Divulgação do Gabarito	Preliminar, Publicação do gabarito das provas objetivas.
Período para Recursos	Abertura de prazo para interposição de recursos contra o gabarito preliminar. Candidatos/ Empresa
Análise e Resposta dos Recursos	Análise dos recursos interpostos e divulgação do gabarito final. Empresa
Divulgação do Resultado Preliminar	Publicação da lista de classificação preliminar. Empresa
Período para Recursos do Resultado	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar. Candidatos/ Empresa,
Resultado Final	Publicação do resultado final e homologação do concurso público.

A empresa CONTRATADA, deverá apresentar este cronograma com datas de início e fim de cada uma das etapas, bem como, realizar a inclusão ou supressão de etapas, se necessário.

PREFEITURA DE
ALTAIR



APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUADRO POSSÍVEL DE VAGAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS EXIGIDOS E ESCOLARIDADE
Merendeira	40h/sem.	Ensino Fundamental
Motorista	40h/sem.	Ensino Fundamental
Operador de Máquinas	40h/sem.	Ensino Fundamental
Pedreiro	40h/sem.	Ensino Fundamental
Serviços Gerais	40h/sem.	Ensino Fundamental
Agente de Defesa Civil	40h/sem.	Ensino Médio
Auxiliar Administrativo	40h/sem.	Ensino Médio
Auxiliar de Consultório Dentário	40h/sem.	Ensino Médio
Auxiliar de Enfermagem	40h/sem.	Ensino Médio
Auxiliar de Farmácia	40h/sem.	Ensino Médio
Eletricista	40h/sem.	Ensino Médio
Inspetor de Alunos	40h/sem.	Ensino Médio
Monitor	40h/sem.	Ensino Médio
Monitor de Esportes	40h/sem.	Ensino Médio
Orientador Social	40h/sem.	Ensino Médio
Segurança Municipal	40h/sem.	Ensino Médio
Técnico em Radiologia	24h/sem.	Técnico
Técnico em Enfermagem	40h/sem.	Técnico
Administrador Financeiro 40h	40h/sem.	Ensino Superior
Agente Patrimonial	40h/sem.	Ensino Superior
Almoxarife	40h/sem.	Ensino Superior
Analista de Sistemas	40h/sem.	Ensino Superior na área de atuação
Assistente Administrativo	40h/sem.	Ensino Superior
Assistente Jurídico	20h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe
Assistente Social	30h/sem.	Ensino Superior na área de atuação
Contador	30h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe
Controlador Interno	40h/sem.	Ensino Superior
Coordenador do CRAS	30h/sem.	Ensino Superior
Dentista 40h	40h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe
Diretor de Atenção Social	40h/sem.	Ensino Superior
Diretor de Educação Básica	40h/sem.	Ensino Superior
Diretor de Saúde Pública	40h/sem.	Ensino Superior
Diretor Executivo	20h/sem.	Ensino Superior
Diretor Jurídico	20h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe
Educador Físico	40h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe



CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS EXIGIDOS E ESCOLARIDADE
Enfermeiro	40h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe
Engenheiro Agrônomo	40h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe
Engenheiro Civil	40h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe
Farmacêutico	30h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe
Fiscal da Vigilância Sanitária	40h/sem.	Ensino Superior
Fiscal de Postura	40h/sem.	Ensino Superior
Fiscal Municipal	40h/sem.	Ensino Superior
Fiscal Tributário Municipal	40h/sem.	Ensino Superior
Fisioterapeuta 24h	24h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe
Fisioterapeuta 30h	30h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe
Fonoaudiólogo	30h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe
Gestor de Recursos Humanos	40h/sem.	Ensino Superior
Gestor de Unidade Básica de Saúde	40h/sem.	Ensino Superior
Médico Clínico Geral	8h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe
Médico Generalista da Estratégia Saúde da Família	20h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe
Médico Veterinário	40h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe
Nutricionista	30h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe
Ouvidor Municipal	30h/sem.	Ensino Superior
Procurador Municipal	20h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe
Promotor Cultural	40h/sem.	Ensino Superior
Psicólogo	30h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe
Psicopedagogo	30h/sem.	Curso de graduação em Psicopedagogia; ou graduação em Pedagogia ou Psicologia com pós-graduação em Psicopedagogia
Terapeuta Ocupacional	30h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe
Médico Cardiologista	5h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe e Pós-graduação lato sensu Especialização / Residência médica na área, e Registro de Qualificação de Especialista (RQE)
Médico Ginecologista e Obstetrícia	5h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe e Pós-graduação lato sensu Especialização / Residência médica na área, e Registro de Qualificação de Especialista (RQE)



CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS EXIGIDOS E ESCOLARIDADE
Médico Pediatra	5h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe e Pós-graduação lato sensu Especialização / Residência médica na área, e Registro de Qualificação de Especialista (RQE)
Médico Psiquiatra	5h/sem.	Ensino Superior na área de atuação e inscrição no órgão de classe e Pós-graduação lato sensu Especialização / Residência médica na área, e Registro de Qualificação de Especialista (RQE)
Professor Educação Básica I	30h/sem.	Graduação em Licenciatura plena no Curso de Pedagogia ou Normal Superior, admitindo-se formação em Ensino Médio na Modalidade Normal
Professor Educação Básica II - ARTES	30h/sem.	Curso Superior em Artes com Licenciatura Plena
Professor Educação Básica II - INGLÊS	30h/sem.	Curso Superior em Letras com habilitação em Inglês com Licenciatura Plena
Professor Educação Básica II - EDUCAÇÃO FÍSICA	30h/sem.	Curso Superior em Educação Física com Licenciatura Plena e inscrição ativa no CONFEF/CREFs
Professor Educação Básica II - INFORMÁTICA	30h/sem.	Pedagogia ou qualquer outra graduação com licenciatura plena e curso superior em Ciência da Computação/ Computação/ ou Curso Técnico em Informática.

PREFEITURA DE
ALTAIR



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

A empresa *****, CNPJ *****, situada na *****,
APRESENTA ESTA PROPOSTA DE PREÇOS, em cumprimento às exigências do Edital, para os fins
únicos e exclusivos da Dispensa Eletrônica nº 15/2026 e Processo nº 33/2026, publicado pelo
Município de Altair/SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de
planejamento, organização e execução/operacionalização de Concurso Público de provas e provas
e títulos para provimento de cargos do seu quadro efetivo e formação de cadastro de reserva para
a Prefeitura Municipal de Altair/SP.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Desenvolvimento de serviços técnicos especializados dotados de
infraestrutura física, tecnológica e operacional na área de seleções públicas de abrangência
nacional, que envolve toda a logística da inscrição, atendimento a candidatos em todas as fases,
elaboração, guarda, transporte e aplicação das provas, processamento de dados, leitura óptica,
correção e atribuição de notas, emissões de relatórios quantitativos e qualitativos, com capacidade
técnica e inquestionável reputação ético-profissional e comprovada experiência em processos de
avaliação com fins de garantir a qualidade e segurança de todo o processo.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Planejamento, organização e execução/operacionalização de Concurso Público de provas e provas e títulos para provimento de cargos do seu quadro efetivo e formação de cadastro de reserva para a Prefeitura Municipal de Altair/SP.	Serviço (01)	R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$

Valor global da proposta por extenso: *****

No valor proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

PRAZO DE VALIDADE: 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme cronograma, mediante apresentação de relatório de execução, condicionado à aprovação pelo Gestor/Fiscal do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma a ser apresentado à Administração.

DADOS BANCÁRIOS: Banco; Agência e Conta corrente, vinculados ao CNPJ. Aceitar TED ou OB.

[Essa administração municipal **NÃO** realiza pagamentos por via PIX.]

Cidade/UF, ____ de ____ de 2026.

Nome e CPF do Responsável Legal

Cargo/Função

Carimbo da Empresa



**ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM
LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Em cumprimento às determinações da Lei nº 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa *****, inscrita no CNPJ nº *****, **DECLARA**, para fins de habilitação no Processo nº 33/2026, Dispensa Eletrônica nº 15/2026, do município de Altair/SP, que:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) Não possui dentre os seus proprietários, servidor público nem titular de mandato eletivo;
- 5) Não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos. (Obs.: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz – especificar);
- 6) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7) Conforme o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias;
- 8) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 9) Está ciente da obrigação legal de comunicar ao Município de Altair-SP quaisquer impedimentos supervenientes;
- 10) Atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando do tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis a que tenha acesso para o propósito de execução e acompanhamento do ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

...../UF, ... de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº []/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAIR/SP E [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

O **MUNICÍPIO DE ALTAIR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [00.000.000/0001-00], com sede na [endereço completo da Prefeitura], Altair/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO ANTONIO FERREIRA**, [nacionalidade e estado civil], portador do RG nº [] e inscrito no CPF sob o nº [], doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [nacionalidade, estado civil e cargo], portador(a) do RG nº [] e inscrito(a) no CPF sob o nº [], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 33/2026 e o resultado da Dispensa Eletrônica nº 15/2026, fundada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução/operacionalização de Concurso Público de provas, e de provas e títulos, para provimento de cargos do quadro efetivo e formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Altair/SP, nos termos do Aviso de Contratação Direta nº 15/2026, de seus anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Os serviços compreendem o desenvolvimento de atividades técnicas especializadas, dotadas de infraestrutura física, tecnológica e operacional na área de seleções públicas, abrangendo toda a logística da inscrição, o atendimento aos candidatos em todas as fases, a elaboração, a guarda, o transporte e a aplicação das provas, o processamento de dados, a leitura óptica, a correção e a atribuição de notas e a emissão de relatórios quantitativos e qualitativos, de modo a garantir a qualidade e a segurança de todo o processo.

1.3. Os cargos, as vagas, as cargas horárias e os requisitos de escolaridade são os constantes do Apêndice II do Termo de Referência, podendo o quantitativo de vagas ser alterado em função de novas vagas decorrentes de desligamentos ocorridos até a data de publicação do edital do concurso, observado o disposto na Cláusula Décima Nona.

1.4. A contratação tem por natureza serviço comum técnico especializado de natureza intelectual e será executada sob o regime de empreitada por preço global.

1.5. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta nº 15/2026 e seus anexos (Termo de Referência e respectivos apêndices, Modelo de Proposta e a Declaração Conjunta), e a proposta da CONTRATADA. Havendo divergência entre este Contrato e o Aviso de Contratação Direta, prevalecerão as disposições do Aviso.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, realizada por meio da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, adotado o critério de julgamento de menor preço, e vincula-se ao Aviso de Contratação Direta nº 15/2026 e à proposta da CONTRATADA.

2.2. O Contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo art. 37, incisos II e III, da Constituição Federal, pela legislação aplicável aos concursos públicos e pelas demais normas pertinentes. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

2.3. A CONTRATADA declara que atende, e se obriga a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, em especial a condição de instituição brasileira sem fins lucrativos e a inquestionável reputação ética e profissional exigidas pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas no art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRONOGRAMA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, sendo o preço pactuado a remuneração integral do conjunto dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

3.3. A CONTRATADA apresentará, para aprovação da CONTRATANTE, cronograma claro e objetivo, com as datas de início e de término de cada etapa do concurso, nos moldes do Apêndice I do Termo de Referência, que compreende a publicação do edital, o período de inscrições, o pagamento das taxas, a homologação das inscrições, a divulgação dos locais de prova, a aplicação das provas objetivas, a divulgação do gabarito, o período de recursos e sua análise, a divulgação do resultado preliminar, o período de recursos do resultado e o resultado final com a homologação do concurso, podendo a CONTRATADA, conforme a necessidade, incluir ou suprimir etapas.

3.4. O cronograma detalhado será estabelecido por acordo entre as partes. Após a aprovação do cronograma definitivo, ocorrendo atrasos independentes da vontade das partes, o cronograma será revisto de modo a não comprometer os prazos finais.

3.5. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão, em conjunto, negociar e ajustar as localidades de prova, que serão situadas no Município de Altair/SP, os prazos e os eventos básicos, segundo as necessidades do concurso, desde que os ajustes não tragam prejuízo a nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O edital do concurso, os conteúdos programáticos e as instruções específicas serão elaborados pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE, a quem caberá a validação e a aprovação. As normas e os critérios que nortearão a realização dos eventos constarão do edital de abertura das inscrições e estarão disponíveis nas páginas eletrônicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA. O concurso terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma vez por igual período, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

4.2. A CONTRATADA prestará assessoria jurídica permanente durante a elaboração do edital e dos demais comunicados inerentes ao concurso.



4.3. A CONTRATADA disponibilizará, via internet, sistema eletrônico de gestão do processo seletivo, em ambiente seguro e com zona de acesso restrito ao candidato, que contemple a publicação da íntegra dos editais e de suas retificações e prorrogações, com opção de download, o recebimento de pedidos de isenção da taxa de inscrição, a publicação de gabaritos, classificações, resultados e comunicados, o procedimento de inscrição mediante cadastro dos candidatos e a impressão ou consulta individual do local de prova. Manterá, ainda, central de atendimento com e-mail exclusivo e equipe de atendimento personalizado aos candidatos durante todas as fases do concurso.

4.4. A CONTRATADA elaborará, em conjunto com a CONTRATANTE, plano de comunicação para a divulgação do concurso por meios digitais, redes sociais oficiais e outros canais, e submeterá previamente à aprovação da CONTRATANTE todo material que contenha a logomarca da Prefeitura, para verificação do padrão de identidade visual.

4.5. As provas objetivas serão inéditas e interdisciplinares, de modo a medir as competências e habilidades definidas e validadas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA diagramará, conferirá, imprimirá, acondicionará, guardará e transportará os cadernos de questões, os cartões-resposta e as listas de presença e atas de prova até os locais de aplicação, devendo a impressão ocorrer em gráfica própria, em ambiente de alto sigilo e em quantidade suficiente aos inscritos, com cota de segurança para necessidades emergenciais. As capas das provas conterão orientações explícitas sobre o correto uso do cartão-resposta e dos cadernos de respostas.

4.6. Os cartões-resposta serão personalizados com base no cadastro formado a partir da inscrição do candidato, impressos em papel adequado à leitura óptica, identificados por candidato e envelopados por sala, devendo a folha de respostas coletar a assinatura do candidato. A CONTRATADA garantirá que as atas de prova e listas de presença sejam confeccionadas por sala, com o número de inscrição, o nome e a identidade do candidato, e registrem as principais ocorrências e anomalias observadas. No dia da aplicação, disporá de relatório de alocação dos candidatos por sala, em ordem alfabética, e de relatório com a identificação de todas as pessoas que atuam em cada local de prova e a respectiva função.

4.7. As provas serão realizadas no Município de Altair/SP, cabendo à CONTRATANTE providenciar a cessão de locais idôneos, seguros e adequados, preferencialmente estabelecimentos escolares, e à CONTRATADA providenciar a organização, a logística e as operações de aplicação, a sinalização, o transporte e o fornecimento de todos os materiais, bem como o pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação. A CONTRATADA assegurará atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência, incluindo salas especiais, provas ampliadas e superampliadas, provas em braile, leitores e apoios necessários.

4.8. A CONTRATADA manterá planejamento de segurança que contemple procedimentos e controles aptos a impedir fraudes e a garantir a lisura do certame, devendo os originais das provas ser armazenados em servidor específico, com rigoroso controle de acesso, de modo a impedir o conhecimento de dados confidenciais ou sigilosos por pessoas não autorizadas. A CONTRATADA responderá pelos procedimentos tecnológicos necessários ao concurso e por quaisquer intercorrências relacionadas aos recursos tecnológicos por ela adotados.

4.9. Caberá à CONTRATADA analisar e defender os recursos quanto aos resultados e gabaritos divulgados, definir com a comissão da CONTRATANTE as condições, prazos e critérios para os recursos contra o indeferimento de pedidos de condições diferenciadas, de tempo adicional e de inscrição nas vagas reservadas a pessoas com deficiência, e disponibilizar, até o final do certame, a fundamentação do resultado desses recursos para consulta individualizada do candidato. Não será cobrado do candidato, nem da CONTRATANTE, qualquer valor em razão de pedidos de revisão, interposição de recursos ou outros questionamentos dirigidos à CONTRATADA.



4.10. A CONTRATADA publicará todos os atos necessários à realização e à homologação do concurso no Boletim Oficial da Prefeitura e em sua página na internet, noticiando previamente à CONTRATANTE o envio dos editais à Imprensa Oficial.

4.11. A CONTRATADA elaborará as peças processuais, com doutrina, jurisprudência e demais instrumentos necessários à defesa de qualquer ação ajuizada contra o certame por candidatos ou terceiros, quando decorrente de seus atos, e subsidiará a CONTRATANTE em qualquer defesa, judicial ou administrativa, relativa a questionamentos decorrentes do evento, ainda que dirigidos à CONTRATADA, à CONTRATANTE ou a ambas. Comprometer-se-á, ainda, a acompanhar e subsidiar a CONTRATANTE em toda e qualquer arguição de órgãos do Poder Público, em todas as esferas, até o trânsito em julgado de cada demanda.

4.12. A CONTRATADA disporá de pessoal com experiência em coordenação e aplicação de concursos públicos em várias cidades do país, devidamente treinado, podendo valer-se de equipes de apoio em quantidade suficiente, e garantirá a presença de representantes seus em cada local de prova. A CONTRATANTE poderá exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de profissional envolvido na execução que não possua a qualificação mínima exigida ou que manifeste conduta insatisfatória ou inconveniente para a credibilidade do concurso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INSCRIÇÕES, DA ARRECADAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A taxa de inscrição no concurso será fixada pela CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA operacionalizará o sistema de inscrições e será responsável pela arrecadação, pelo controle e pelo registro de todos os pagamentos efetuados pelos candidatos, mantendo relatórios detalhados com o quantitativo de inscritos, os valores arrecadados e as demais informações necessárias à fiscalização pela Administração.

5.3. Os valores arrecadados a título de taxa de inscrição constituem receita do Município e não integram a remuneração da CONTRATADA, que corresponde exclusivamente ao preço pactuado na Cláusula Sétima.

5.4. Concluído o período de inscrições e apurados os valores efetivamente arrecadados, a CONTRATADA repassará os recursos, já descontada a tarifa bancária cobrada pela instituição financeira, à conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante depósito ou transferência, no prazo de até 10 (dez) dias do encerramento das inscrições.

5.5. O repasse será acompanhado de prestação de contas detalhada, com demonstrativo financeiro das inscrições realizadas e dos valores arrecadados, em observância aos princípios da transparência, da legalidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e o valor contratual permaneça vantajoso para o Município.

6.3. Tratando-se de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis, e a Administração poderá optar pela extinção do Contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

6.4. Subsistem após o término da vigência as obrigações de guarda e disponibilização da documentação, de defesa e subsídio nas demandas relativas ao certame, de sigilo e de proteção de dados pessoais, nos termos das Cláusulas Quarta, Décima Quarta e Décima Quinta.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ [] ([valor por extenso]), resultante da proposta vencedora da Dispensa Eletrônica nº 15/2026, observado o valor máximo estimado para a contratação de R\$ 154.833,30 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos).

7.2. No preço estão incluídos todos os custos operacionais, os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, as despesas com pessoal, impressão, transporte, logística, tecnologia e assessoria jurídica e quaisquer outros custos diretos ou indiretos que incidam sobre a execução do objeto, nada mais sendo devido à CONTRATADA a qualquer título, salvo as hipóteses de alteração previstas neste Contrato.

7.3. O preço é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

8.1. As medições dos serviços e o pagamento ocorrerão em 3 (três) parcelas, vinculadas aos marcos de execução abaixo indicados:

MEDIÇÃO	VALOR	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
1	40% do valor contratado	No encerramento das inscrições do concurso público	[]
2	40% do valor contratado	Na aplicação das provas objetivas	[]
3	20% do valor contratado	Na entrega do resultado final do concurso público	[]

8.2. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente após a ocorrência do marco correspondente, acompanhada do relatório das atividades executadas e da comprovação da regularidade fiscal, constatada por consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento expressa os elementos necessários e essenciais, tais como o prazo de validade, a data de emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de execução, o valor a pagar e o eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE. O prazo de saneamento não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.6. No caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, do termo final do prazo de pagamento até a data da efetiva realização, pela variação do IPCA-IBGE.



8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual constante da proposta. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção dos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento favorecido.

8.8. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONTRATANTE, regularizar sua situação ou apresentar defesa. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa, mantendo-se os pagamentos pela efetiva execução do objeto até que se decida pela rescisão.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, aplicar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA emitir nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. Não será admitida a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para posterior verificação de sua conformidade com o Termo de Referência e com a proposta, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com o Termo de Referência e a proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas custas, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, não atestando a fiscalização a medição até que sejam sanadas as pendências apontadas.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e da integridade dos serviços e a consequente aceitação mediante termo detalhado, prazo que poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências.

9.4. Para o recebimento definitivo, a CONTRATADA apresentará relatório final do concurso, contendo as principais ocorrências, os fatos relevantes e os dados estatísticos obtidos na homologação, entre os quais a distribuição de candidatos inscritos por área de conhecimento, a quantidade de acertos por questão, os candidatos aprovados e reprovados por prova e as notas obtidas, acompanhado de cópias dos relatórios produzidos durante o certame.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base de apresentação da proposta.

10.2. Em caso de prorrogação da vigência por período superior ao interregno de 1 (um) ano, o preço poderá ser reajustado, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se o reajuste por apostilamento, conforme o art. 136 da mesma Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 04 122 0002 2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Tesouro Municipal. – Ficha 19.

11.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à CONTRATANTE exercer a gestão e a supervisão dos serviços contratados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, designar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que serão a ligação entre as partes, e realizar, sempre que necessário, reuniões de alinhamento com os representantes da CONTRATADA.

12.2. Compete-lhe aprovar o planejamento do concurso, o edital, os conteúdos programáticos e o cronograma acordado, fazendo-o cumprir; elaborar com a CONTRATADA o edital e os demais informes, fornecendo as informações de cargos, salários, quantitativo de vagas e conteúdo desejável para as formações acadêmicas relacionadas; e fornecer as informações legais e técnicas necessárias ao concurso, bem como as demais que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA ou por seu preposto.

12.3. Compete-lhe providenciar a cessão dos locais de aplicação das provas, supervisionar e acompanhar a realização de todas as fases e etapas do concurso, por meio de representantes previamente definidos, exceto por ocasião da elaboração e da impressão das provas, e homologar o resultado final.

12.4. Compete-lhe comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas verificadas no cumprimento das obrigações, exigindo o imediato saneamento sob pena das sanções previstas neste Contrato; determinar o refazimento de qualquer serviço, prova, fase ou etapa que não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência; e suspender, anular ou revogar o certame por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Compete-lhe efetuar a guarda da documentação relativa ao concurso que lhe for encaminhada pela CONTRATADA; responsabilizar-se pelos procedimentos pré-admissionais, incluindo perícias médicas aplicáveis, excluídas as avaliações de pessoas com deficiência para ratificação de laudos médicos, a cargo da CONTRATADA; fornecer, quando solicitado, atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto; e efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Compete à CONTRATADA realizar os serviços descritos em sua proposta aprovada pela CONTRATANTE, executando as atividades necessárias ao concurso dentro dos melhores padrões técnicos, com respeito à legislação aplicável aos concursos públicos e em conformidade com as especificações e condições do Termo de Referência.

13.2. Compete-lhe manter preposto aceito pela Administração, devidamente credenciado, para responder pela direção dos serviços perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021; facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações e acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às suas observações e exigências; e prestar, em até 2 (dois) dias úteis, as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.



13.3. Compete-lhe responder, como única e exclusiva responsável, pela supervisão, pela direção técnica e administrativa e pela mão de obra necessárias à execução dos serviços, bem como pelo bom comportamento e pela eficiência de seus empregados e subcontratados, arcando com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e com os custos de alimentação, transporte, saúde, uniformes e quaisquer outros benefícios decorrentes da relação de trabalho com o pessoal alocado, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos em caso de inadimplência.

13.4. Compete-lhe reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade, conforme o art. 120 da mesma Lei.

13.5. Compete-lhe obter todas as licenças, autorizações e certidões necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos em lei, quando for o caso; dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada em razão do Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela CONTRATANTE e pela Lei Geral de Proteção de Dados; comunicar imediatamente à CONTRATANTE possíveis casos de descumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações, mantendo-a informada do tratamento dado ao incidente; e guardar o mais absoluto sigilo quanto aos dados, informações e documentos de que tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação ou utilização incorreta ou descuidada.

13.6. Compete-lhe manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como comunicar à CONTRATANTE qualquer impedimento superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tratando os dados pessoais a que tiver acesso, na condição de operadora, exclusivamente para a execução do objeto contratual e segundo as instruções da CONTRATANTE, sem divulgá-los, revelá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, salvo por força de obrigação legal ou regulatória, e adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

14.2. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas a dados pessoais que receber diretamente dos titulares em razão do Contrato.

14.3. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos ataques de hackers, invasões de qualquer natureza e vulnerabilidades técnicas que exponham ou possam expor o ambiente em que se encontrem hospedados dados pessoais, ainda que se trate de meros indícios, deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que guardará todos os registros, inclusive logs, metadados e outras evidências, informará as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados e prestará toda a colaboração e fornecerá a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. A documentação gerada no processo, como editais, exemplares dos cadernos de provas, gabaritos, cartões-resposta, listas de presença, atas de provas, avaliações de candidatos cotistas com deficiência e relatórios de resultados, será guardada pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após o término da validade do concurso público.



15.2. A CONTRATADA disponibilizará qualquer documentação relativa aos processos sempre que requerido pela CONTRATANTE durante o prazo de guarda, e manterá recursos de segurança aptos a proteger as informações e as documentações em todas as fases do processo seletivo, em atenção à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados pela Administração, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo gestor do Contrato [nome e cargo], fiscal técnico [nome e cargo] e fiscal administrativo [nome e cargo], conforme ato de designação a ser publicado.

16.3. O fiscal técnico acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências, emitirá notificações para a correção de inexatidões ou irregularidades, fixando prazo para a regularização, e informará tempestivamente ao gestor as situações que demandem decisão ou providências além de sua competência, as ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas e o término do Contrato, com vistas à renovação ou prorrogação tempestiva, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, naquilo que couber.

16.4. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, atuando tempestivamente na solução de descumprimentos contratuais e reportando ao gestor quando ultrapassarem sua competência.

16.5. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhará os registros dos fiscais e a manutenção das condições de habilitação, emitirá documento comprobatório da avaliação do desempenho da CONTRATADA, tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, enviará ao setor de contratos a documentação para liquidação e pagamento e elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

17.1. A subcontratação de partes do objeto somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, até o limite por ela autorizado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, vedada a subcontratação da totalidade do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução dos serviços subcontratados.

17.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do Contrato sem a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia de execução contratual, por inexistência de previsão no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, ressalvados os registros que se formalizem por simples apostila, nos termos do art. 136 da mesma Lei.



19.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato será restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido fundamentado e demonstrado pela parte interessada, não se prestando a esse fim os riscos inerentes à atividade empresarial da CONTRATADA, inclusive os relativos aos recursos tecnológicos, ao pessoal e aos custos por ela assumidos na proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial dar causa à inexecução parcial do Contrato, à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou à inexecução total; ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: (a) advertência, pela infração de dar causa à inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela correspondente à etapa em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias; (c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do objeto prejudicada pela conduta da CONTRATADA, e de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total; (d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Altair, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano, inexecução total, não celebração do Contrato ou não entrega da documentação exigida, e retardamento injustificado da execução, quando não se justificar penalidade mais grave; e (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos tendentes a frustrar os objetivos da contratação e ato lesivo à Administração, bem como nos demais casos que justifiquem a penalidade mais grave.

20.3. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento do art. 158 da mesma Lei, e as demais sanções serão aplicadas em processo administrativo que igualmente os assegure.

20.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e a sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, a diferença será descontada de outros créditos ou cobrada judicialmente, podendo a multa, previamente à cobrança judicial, ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da autoridade competente.



20.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nessa última Lei, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. A CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, nos termos do art. 138, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Vigésima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em especial as de fiscalizar a execução, aplicar sanções e extinguir o Contrato unilateralmente nos casos especificados em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

22.1. A CONTRATADA obriga-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e a abster-se de oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, em qualquer fase da contratação ou da execução do Contrato.

22.2. A CONTRATADA declara não possuir entre seus proprietários servidor público nem titular de mandato eletivo e não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que atue na contratação ou na fiscalização e gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração dessa situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE EXTERNO

23.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de sua eficácia e será providenciada pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. O Contrato, seus aditamentos e o acompanhamento de sua execução sujeitam-se ao exame do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. As partes e os responsáveis pela CONTRATANTE firmam, nesta data, o Termo de Ciência e de Notificação, que integra este Instrumento como Apêndice.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não importará novação ou renúncia ao direito de exigir o seu cumprimento.

24.2. Os prazos estabelecidos neste Contrato e nos anexos que o integram serão contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Os horários observarão o horário de Brasília-DF.

24.3. O presente Contrato poderá ser firmado de forma eletrônica, mediante assinatura com certificação digital ou por outro meio admitido, produzindo os mesmos efeitos do instrumento físico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Contrato [em 2 (duas) vias de igual teor e forma / eletronicamente], na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Altair/SP, [] de [] de 2026.

MARCO ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Razão social da CONTRATADA]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: []
CPF: []

Nome: []
CPF: []



**APÊNDICE I DA MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - TCESP**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Altair/SP

CONTRATADO: [REDACTED]

CONTRATO Nº [REDACTED] **/2026**

OBJETO: PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, E PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO SEU QUADRO EFETIVO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTair/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Altair/SP, [REDACTED] de [REDACTED] de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Antonio Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marco Antonio Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marco Antonio Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: [REDACTED]

Cargo: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marco Antonio Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: [REDACTED]

Cargo: [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: [REDACTED]

Cargo: [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

Assinatura: _____